
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de vantagens pecuniárias e de tramitação de processos administrativos visando o aumento remuneratório no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU – RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,

CONSIDERANDO que no último mês do encerramento do Mandato, o Município de Taipu/RN, descumpriu com os limites para despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme disposto no art. 21, parágrafo único.

CONSIDERANDO que as decisões administrativas favoráveis ao aumento remuneratório para alguns servidores, causou um aumento significativo na folha de pagamento de dezembro de 2020, impossibilitando a Administração de efetuar o pagamento da folha de dezembro de 2020, quanto aos servidores efetivos na sua integridade.

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, norteadores de toda Administração Pública, estampados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, em que o poder da Administração Pública de reapreciar seus próprios atos, com a possibilidade de anula-los quando ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos de vantagens pecuniárias, inclusive as eventualmente incorporadas à remuneração, que tenham sido iniciados a partir de julho de 2020, bem como a tramitação de processos administrativos relacionados com aumento remuneratório no âmbito da Administração Pública do Município de Taipu – RN.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo vigorará pelo prazo de sessenta dias, dentro do qual uma comissão funcional de agentes públicos municipais, a ser designada por portaria da Secretaria Municipal de Administração, examinará a regularidade dos pagamentos ora suspensos.

§ 2º Relatório final do trabalho da comissão de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado ao Titular da Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências cabíveis, tanto no sentido da retomada dos pagamentos tidos por regulares quanto no da cessação imediata dos tidos como irregulares.

§ 3º As medidas de que trata este artigo serão implementadas independentemente da adoção das providências, a cargo da Administração Pública Municipal, para apuração de eventual responsabilização de pessoa envolvida em ilícito que venha a ser constatado em pagamento considerado irregular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Taipu/RN, 09 de fevereiro de 2021, 129º de Emancipação Política e 133º da República.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:36C1FF0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/02/2021. Edição 2462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>